



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 03/91

Consolida e atualiza normas referentes à retenção do Imposto de Renda na Fonte pelos Cartórios.

O Desembargador TYCHO BRAHE FERNANDES NETO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando a Resolução Nº CDM - 18.06.84/84:

RESOLVE, para orientação dos senhores Contadores e Escrivães consolidar e atualizar as normas referentes à retenção do Imposto de Renda na Fonte pelos Cartórios, objeto dos provimentos nºs 1/78, 46/78, 17/84, da Circular nº 26/80 e telex-circular nº 47/88:

1º - A retenção do Imposto de Renda na Fonte, a que alude o artº 7º, parágrafo 2º da Lei nº 7.713, de 22.12.88, será calculada mediante a utilização da tabela progressiva instituída pela instrução Normativa - RF nº 17 de 05 de março de 1991, que incidirá sobre os valores pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas.

2º - Consoante o parágrafo 2º do art. 7º da Lei nº 7.713, de 22.12.88, o imposto será retido pelo cartório do Juízo onde ocorrer a execução da sentença no ato do pagamento do rendimento, ou no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário, dispensada a soma dos rendimentos pagos ou creditados, no mês, para a aplicação da alíquota corrente, nos casos de:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

a) juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial;

b) honorários advocatícios;

c) remuneração pela prestação de serviços no curso do processo judicial, tais como serviços de engenheiro, médico, contabilista, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, síndico, testamenteiro e liquidante.

3º - O imposto retido constitui antecipação do devido na declaração do beneficiário, classificando-se os rendimentos percebidos nas cédulas correspondentes à natureza dos mesmos, no exercício correspondente ao ano-base em que os rendimentos forem computados.

4º - Os cartórios responsáveis pela retenção do imposto de renda devem escriturar livro "Caixa", o qual, desde que autenticado por autoridade judicial competente, fica dispensado de registro em unidade da Secretaria da Receita Federal (Inst. Norm. do SRF nº 060, de 26.08.81), onde deverão lançar, diariamente, as retenções e recolhimentos que efetivarem, com expressa remissão ao nº do processo, natureza do feito, data da liberação dos rendimentos, nome dos beneficiários e valor do recolhimento.

5º - O recolhimento deverá ser efetivado com o uso do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

6º - Os comprovantes do recolhimento devem ser mantidos arquivados em pastas próprias em ordem cronológica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

7º - A via adicional do DARF constituirá comprovante hábil da retenção, desde que esteja devidamente autenticada pelo estabelecimento bancário receptor e o nome do beneficiário, o respectivo número do CIC ou CGC e o código de recolhimento constem do campo próprio.

8º - O DARF para recolhimento do imposto retido pelos cartórios deve ser preenchido pelo Escrivão, de acordo com as instruções anexas. (Ato Declaratório nº 19, de 31 de agosto de 1988 DOU de 02/09/88 - da Coordenadoria do Sistema de Arrecadação da Secretaria da Receita Federal).

9º - Não ocorre a incidência do imposto em indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, de rescisões de contrato de trabalho ou de outros rendimentos considerados como não tributáveis pela Legislação do Imposto de Renda, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 7.713, bem como juros calculados sobre tais indenizações.

10º - Também não ocorre a incidência quando o beneficiário do rendimento for pessoa Jurídica de Direito Público, ou entidade que goze de imunidade tributária.

11º - Sendo o rendimento tributável, o imposto incidirá na fonte, a partir do limite de isenção estipulado na tabela progressiva a que se refere o art. 1º deste provimento.

12º - Quando os honorários advocatícios, consó ante informação por escrito prestada nos respectivos autos, por seu advogado, beneficiar a pessoa jurídica exequente, esta é que é o con-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

tribuinte econômico na relação obrigacional tributária, de sorte que é a ela que o imposto retido aproveita. Em nome da pessoa jurídica, nesses casos, é que deve ser feita a retenção (orientação em face do constante no item 5 do Parecer CST/SIPR nº 1.646, de 30.05.78).

13º - Cabe ao Escrivão preencher o alvará em favor do banco detentor do depósito do Imposto de Renda na Fonte.

14º - Compete ao Escrivão encaminhar o DARF e o respectivo Alvará ao Banco, para quitação; efetuar os registros no livro Caixa e guardar cópia dos comprovantes do respectivo recolhimento.

15º - Compete também ao Escrivão, com base nas retenções efetivadas pelos DARFs, já lançadas no livro "Caixa", o preenchimento do DCTF (Declaração de Tributos Federais) instituído por instrução Normativa da Receita Federal, sendo apresentados mensalmente no Órgão da Receita Federal local para os devidos fins.

16º - O Contador Judicial deverá apor o carimbo no verso da via da GRJ do processo e preencher os campos nela indicados.

17º - Quando houver mais de uma parte com imposto a reter, deverá o Contador Judicial apor tantos carimbos quantos se fizerem necessários.

18º - Ocorrendo falta de espaço na via da GRJ do processo, o Contador deverá juntar uma folha em branco e nela apor os carimbos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

19º - As Escrivanias Judiciais que não tiverem ainda o registro no Cadastro Geral dos Contribuintes (CGC), deverão providenciá-lo junto ao Órgão da Receita Federal com a maior brevidade.

20º - Anualmente, o Escrivão deverá, no prazo legal, preencher a DIRF (Declaração de Imposto de Renda na Fonte), (vide orientações da Instrução Normativa nº 13 de 15 de fevereiro de 1991, DOU de 14.03.91, anexa), e encaminhá-la ao Órgão da Receita Federal local. (Uma cópia do DIRF deverá ser remetida à Corregedoria Geral da Justiça).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 12 de abril de 1991


DES. TYCHO BRAND FERNANDES NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

0306.1352
48215706/91 RR
452647MEPP BR
BRASILIA TIPICULAR DRRF NR 1.026 05/03/91

DEFEFAT E INSPEFAT (T06AS)
EM SANTA CATARINA -SC

EXTRAORDINARIO
BOLETIM CENTRAL - D.P.R.F.
NR 022 - 05 DE MARÇO DE 91.

GABINETE RR

INSTRUÇAO NORMATIVA RR NR 017. DE 05 DE MARÇO DE 1991

DISPÕE SOBRE O CALCULO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E DO RECOLHIMENTO MENSAL (CARNE-LEAO), PESSOA FISICA, A PARTIR DO MES DE FEVEREIRO DE 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES, E TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇOES DAS LEIS NRS 7.718, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988, 7.799, DE 13 DE JULHO DE 1989, 8.134, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990 E DO PARAGRAFO UNICO DO ART. 3º DA LEI NR 3.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991, RESOLVE:

1. O IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS RENDIMENTOS REFERIDOS NOS ARTS. 3º E 4º DA LEI NR 8.134/90, RECEBIDOS PELAS PESSOAS FISICAS, A PARTIR DO MES DE FEVEREIRO DE 1991, SERAO CALCULADO MEDIANTE A UTILIZACAO DA SEQUINTE TABELA PROGRESSIVA:

BASE DE CALCULO (CR\$)	ALIQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR (CR\$)
ATEM 72.311,00	-	-
DE 72.311,01 A 241.038,00	10	7.231,10
ACIMA DE 241.038,00	25	43.306,00

1.1 - PARA DETERMINACAO DA BASE DE CALCULO E DO IMPOSTO NAO SERAO CONSIDERADOS OS CENTAVOS.

1.2 - FICA DISPENSADA A RETENÇAO E O RECOLHIMENTO DE IMPOSTO QUE RESULTAR INFERIOR A CR\$ 1,00 (UM CRUZEIRO).

2. NA DETERMINACAO DA BASE DE CALCULO SUJEITA AA INCIDENCIA DO IMPOSTO, A PARTIR DO MES DE FEVEREIRO DE 1991, PODERAO SER DEDUZIDOS:

A) CR\$ 5.974,00 (CINCO MIL E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS) POR DEPENDENTE, ATEN O LIMITE DE 5 (CINCO) DEPENDENTES.

B) CR\$ AD.894,00 (SESENTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS) CORRESPONDENTES AA PARCELA IDENTA DOS RENDIMENTOS PROVENIENTES DE APOSENTADORIA E PENSAO, TRANSFERENCIA PARA A RESERVA REMUNERADA OU SUPORRA PAGOS PELA PREVIDENCIA SOCIAL DA UNIAO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICIPIOS OU POR QUALQUER PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, NO CASO DE CONTRIBUINTE COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA E CINCO ANOS.

C) O VALOR DA CONTRIBUICAO PAGA, NO MES, PARA PREVIDENCIA SOCIAL DA UNIAO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICIPIOS.

D) O VALOR DA PENSAO JUDICIAL PAGA.

2.1 - NO CALCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL (CARNE-LEAO), AS DEDUÇOES PREVISTAS NESTE ITEM SOMENTE PODERAO SER EFETUADAS QUANDO NAO TIVEREM SIDO UTILIZADAS COMO DEDUÇAO DE OUTROS RENDIMENTOS SUJEITOS AA TRIBUTACAO NA FONTE.

MINISTERIO DA FAZENDA

3. O VALOR PAGO A TITULO DE FERIAS, ACRESCIDO DOS ABONOS PREVISTOS NO ITEM XVII DO ART. 7º DA CONSTITUICAO FEDERAL E NO ART. 133 DA CONSOLIDACAO DAS LEIS DO TRABALHO DEVERAH SER TRIBUTADO NO MES DE SEU PAGAMENTO.
- 3.1 - PARA DETERMINACAO DA BASE DE CALCULO SERAO ADMITIDAS AS DEDUCCOES PREVISTAS NO ITEM 2 DESTA INSTRUCAO NORMATIVA.
- 3.2 - O CALCULO DO IMPOSTO DEVERAH SER EFETUADO EM SEPARADO DE QUALQUER OUTRO PAGAMENTO REALIZADO NO MESMO MES.
4. TRATANDO-SE DE RENDIMENTOS PROVENIENTES DE ALUGUEIS DE IMOVEIS PODERAO SER DEDUZIDOS OS SEGUINTE ENCARGOS, DESDE QUE O ONUS TENHA SIDO EXCLUSIVAMENTE DO LOCADOR:
- A) IMPOSTOS, TAXAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES SOBRE O BEM QUE PRODUZIR O RENDIMENTO.;
 - B) ALUGUEL PAGO PELA LOCACAO DE IMOVEL SUBLOCADO.;
 - C) DESPESAS PAGAS POR COBRANCA OU RECEBIMENTO DO RENDIMENTO.;
 - D) DESPESAS DE CONDOMINIO.;
5. O RENDIMENTO TRIBUTAVEL NO CASO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE, EM VEICULO PROPRIO, LOCADO OU ADQUIRIDO COM RESERVA DE DOMINIO OU ALIENACAO FIDUCIARIA, CORRESPONDERAH A:
- A) QUARENTA POR CENTO DO RENDIMENTO DECORRENTE DO TRANSPORTE DE CARGA E DE SERVICOS COM TRATOR, MAQUINA DE TERRAPLENAGEM, COLHEITADEIRA E ASSEMELHADOS.;
 - B) SESSENTA POR CENTO DO RENDIMENTO DECORRENTE DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.;
6. O RENDIMENTO RECEBIDO PELOS GARIMPEIROS NA VENDA, A EMPRESAS LEGALMENTE HABILITADAS, DE METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS POR ELES EXTRAIDOS, PARA EFEITO DE TRIBUTACAO, CORRESPONDERAH A DEZ POR CENTO DO VALOR RECEBIDO.
7. TRATANDO-SE DE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, O RENDIMENTO BRUTO MENSAL CORRESPONDERAH AO VALOR TOTAL DESSES RENDIMENTOS, DEDUZIDAS AS DESPESAS COM ACAO JUDICIAL, NECESSARIA AO SEU RECEBIMENTO, INCLUSIVE COM ADVOGADOS, SE TIVEREM SIDO PAGAS PELO CONTRIBUINTE, SEM INDENIZACAO.
8. NO CASO DE RENDIMENTOS DO TRABALHO NAO-ASSALARIADO, INCLUSIVE DOS TITULARES DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (ART. 236 DA CONSTITUICAO) E DOS LEILOEIROS PODERAO SER DEDUZIDOS DA RECEITA DO EXERCICIO DA RESPECTIVA ATIVIDADE, DESDE QUE DEVIDAMENTE ESCRITURADOS EM LIVRO-CAIXA:
- A) A REMUNERACAO PAGA A TERCEIROS, DESDE QUE COM VINCULO EMPREGATICO E OS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS.;
 - B) OS EMOLUMENTOS PAGOS A TERCEIROS.;
 - C) AS DESPESAS DE CUSTEIO PAGAS NECESSARIAS AA PERCEPCAO DA RECEITA E AA MANUTENCAO DA FONTE PRODUTORA, COMO POR EXEMPLO AS DESPESAS COM MATERIAL ODONTOLOGICO ADQUIRIDO PARA USO NA PRESTACAO DE SERVICOS DENTARIOS E AS COM PROTETICOS E ANESTESISTAS.;
- 8.1 - ESTAS DEDUCCOES NAO PODERAO EXCEDER AA RECEITA MENSAL DA RESPECTIVA ATIVIDADE, SENDO PERMITIDO AO CONTRIBUINTE UTILIZAR O EXCESSO NOS MESES SUBSEQUENTES, ATEN DEZEMBRO DO ANO-BASE, O EXCESSO EXISTENTE NO FINAL DO ANO NAO SERAH TRANSPORTO PARA O ANO SEGUINTE.
9. O IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, DE QUE TRATA O ART. 3º DA LEI NR 8.134/90, SERAH CONVERTIDO EM NUMERO DE BTN FISCAL PELO VALOR DESTA NO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AAGUELE EM QUE TIVER OCORRIDO O FATO GERADOR.
10. O IMPOSTO DE RENDA RELATIVO AO RECOLHIMENTO MENSAL (CARNE-LEAO) DEVERAH SER PAGO, EM CRUZEIROS, ATEN O ULTIMO DIA UTIL DA PRIMEIRA QUINZENA DO MES SEGUINTE AO DO RECEBIMENTO DOS RENDIMENTOS.
- 10.1 - O IMPOSTO NAO PAGO ATEN O VENCIMENTO SERAH CORRIGIDO MONETARIAMENTE, COM BASE NO COEFICIENTE OBTIDO MEDIANTE A DIVISAO DO VALOR DO BTN DO MES DO PAGAMENTO PELO BTN DO MES DO VENCIMENTO, ACRESCIDO DE MULTA E JUROS DE MORA.
- 10.2 - A MULTA DE MORA CORRESPONDE A VINTE POR CENTO DO VALOR DO IMPOSTO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DO VENCIMENTO. A MULTA SERAH REDUZIDA A DEZ POR CENTO QUANSO O IMPOSTO FOR PAGO ATEN O ULTIMO DIA UTIL DO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO.
- 10.3 - OS JUROS DE MORA CORRESPONDEM A UM POR CENTO DO VALOR DO IMPOSTO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, AO MES CALENDARIO OU FRAGAO, CONTADOS A PARTIR DO MES SEGUINTE AO DO VENCIMENTO.

ROHEU TUMA

T/JFM20:03HRS

RT/ FRANCY
+82157MFAZ BR
+82392MFAZ BR

EM 01/02/91 /ACP 10:

13:51HRS0

MINISTERIO DA FAZENDA

CAMPO DO DARF	O QUE DEVE CONTER	CAMPO DO DARF	O QUE DEVE CONTER
01	Carimbo padronizado do CGC, cobrindo todo o espaço sombreado, de forma legível.	24	O valor dos juros de mora, à razão de 1% ao mês calendário ou fração, no caso de recolhimento fora do prazo.
03	A data do vencimento.	26	O código 4520, quando for devida a correção monetária.
13	A dezena do ano civil de competência da receita.	27	O valor da conexão monetária, calculada com base na variação mensal da ORTN, no caso de recolhimento fora do prazo.
14	O número da parcela do duodécimo, seguido do exercício respectivo. Exemplo: 04.02, quando se tratar do quarto duodécimo do exercício de 1982.	29	A soma dos campos 21, 24 e 27.
15	O mês e o ano que deram origem à receita. Exemplo: 04/82. Só será preenchido pelo FNDE.	31	"Recolhimento referente ao duodécimo estimado pelo IAPAS, relativo ao mês de " ou "a parcela do acerto de contas relativo ao exercício de 19 "
16	O algarismo 3.		
19	CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.		
20	O código 3041.		
21	O valor da receita.		
23	O código 2089, quando forem devidos juros de mora.		

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 060, DE 26 DE AGOSTO DE 1981

IRPF 1.64.01.00 Contribuintes com Rendimentos na Cédula "D" Obrigados a Manter Escrituração Auxiliar.

Dispensa a autenticação, em unidade da Secretaria da Receita Federal, de livro caixa instituído por lei estadual para os Tabeliães e Titulares de Cartórios.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 83.740/79, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização,

RESOLVE:

1. O livro caixa, instituído por lei estadual para assentamentos das receitas e despesas dos Tabeliães e Titulares de Cartórios, desde que autenticado por autoridade judicial competente, fica dispensado do registro em unidade da Secretaria da Receita Federal.

2. A dispensa do registro não exonera o contribuinte das obrigações legais de escrituração e comprovação dos rendimentos auferidos e deduções efetuadas, conforme disposto na alínea "b", do § 1.º, do art. 48, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto n.º 85.450, de 04.12.80.

FRANCISCO NEVES DORNELLES
Secretário da Receita Federal
(Publicado no D.O.U. 29.08.81)

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 061, DE 28 DE AGOSTO DE 1981

Estabelece normas complementares para a aplicação do regime especial de trânsito aduaneiro.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 42 do Decreto n.º 79.804, de 13 de junho de 1977, e as disposições pertinentes do Decreto n.º 80.145, de 15 de agosto de 1977, e, ainda, os objetivos visados pelo Programa Nacional de Desburocratização, instituído pelo Decreto n.º 83.740, de 18 de julho de 1979,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

As normas desta Instrução Normativa aplicam-se às modalidades de operação de trânsito aduaneiro definidas no parágrafo único do artigo 3.º e nos incisos I e II do artigo 4.º do Decreto n.º 79.804/77, excetuadas:

a) as operações que tenham por objeto mercadorias destinadas à exportação, às quais se aplique o procedimento estabelecido no item 13 da IN-SRF n.º 137/80;

b) as operações que tenham por objeto unidades de carga e seus equipamentos, às quais se aplicam normas específicas.

2. Para os fins deste ato, as modalidades de operação de trânsito aduaneiro ficam assim classificadas:

I — Classe A (entrada), compreendendo:

a) o transporte de mercadoria procedente do exterior, do ponto de descarga no território aduaneiro até o local onde deva ocorrer o despacho para consumo ou para outro regime aduaneiro;

b) o transporte, pelo território aduaneiro, de mercadoria procedente do exterior e destinada ao País, quando conduzida por veículo terrestre, em viagem internacional, até o local onde deva ocorrer o despacho para consumo ou para outro regime aduaneiro.

II — Classe B (saída), compreendendo:

a) o transporte de mercadoria nacional, nacionalizada ou estrangeira, nas condições do subitem 2.1, conferida e desembaraçada para exportação ou reexportação, do local de origem ao local de destino, para embarque ou para armazenamento em área ou recinto alfandegado de zona primária e posterior embarque;

02.28.4

169 02/10/88

Cópia deste ato já foi remetida às UL's e demais Sistemas.

ANO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 31 DE AGOSTO DE 1988

CONSIDERAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos itens 2 e 3, da Instrução Normativa SRF nº 007, de 12.01.88.

CONSIDERANDO que algumas alterações introduzidas na legislação resultaram na necessidade de se alterar o preenchimento de determinados campos do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF relativos a algumas observações, DECLARA:

Fica estabelecido, em termos das normas 1 e 2, IV, as Instruções gerais e específicas para preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

JOÃO GOMES DOS SANTOS

ANEXO I

INSTRUÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O preenchimento do DARF é de responsabilidade do contribuinte ou de seu representante legal, sendo obrigatório em caso de não pagamento do imposto, excetuando-se os casos em que sua emissão seja atribuída à Secretaria de Receita Federal - SRF.

O DARF deve ser datilografado ou mecanoscrito em letra de mão ou com letra azul no preto, sem rasuras ou alterações, observando-se as seguintes especificações para cada campo.

O DARF é preenchido em duas vias. Em casos especiais, pode ser preenchido em maior número de vias. Nestas cases, as demais vias só podem ser utilizadas a critério.

NOTA: Para pagamento referente a processos, é conveniente o prévio recolhimento em uma via regulamentar, sob pena de inutilidade após o pagamento, para anexação.

Apesar das regras expressamente determinadas o DARF deve ser enviado pela repartição emissora para o contribuinte.

O sistema de Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou o sistema de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não pode ser utilizado a não ser para os contribuintes que aderiram ao cadastramento no Ministério da Fazenda. Nestes casos deve constar o número (INSCRIÇÃO CADASTRAL) em vigorizado no campo 01 do DARF, conforme o caso.

Decorrido o prazo, quanto ao correto preenchimento do DARF, o contribuinte deve dirigirse à unidade local do SRF ou do órgão de Administração Pública encarregado do controle ou fiscalização de receitas.

COMO PREENCHER O DARF, CAMPO A CAMPO

O Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF é pre-enchido, salvo as exceções a serem destacadas, de acordo com as seguintes instruções:

CAMPO 01 - CPF DO CADASTRO PROFISSIONAL CGC

ESTE CAMPO DEVE SER PREENCHIDO EM BRANCO

A ser preenchido por todos os sujeitos físicos e jurídicos, exceto no caso de isenção, dispensados ou não contribuintes.

Pessoa Física - seção e nº de inscrição no CPF, completa-mente.

Pessoa Jurídica - seção, com número e código padronizado de CGC, que deve cobrir o espaço reservado.

Observações: a) se a inscrição do contribuinte não constar em carta de trabalho no CPF ou CGC, deve ser feita a observação "INSCRIÇÃO" no campo 01. Neste caso, além de 00 no 2º de quem recebe, deverá ser registrado no código de endereçamento postal (CEP) e telefone.

b) se se tratando de dependente não cadastrado (como no caso de filhos, etc.) deve ser mencionado o número do CPF do responsável.

CAMPO 02 - RECEBIDO

Não preenchido pelo contribuinte. Recebido no agente arrecadador.

CAMPO 03 - DATA DE VENCIMENTO

Indicar em algarismos arábicos, sempre com 02 dígitos e dia, mês e ano referentes à data de vencimento da obrigação tributária ou, em caso de não ter o prazo de vencimento, a data em que o pagamento se realiza. Exemplo: 31.03.88.

Observações: a) no caso de pagamento fora do prazo, esse campo não deve ser preenchido com a data de vencimento da obrigação tributária. O prazo de validade do conteúdo das inscrições legais deve ser indicado no campo 10.

b) considera-se a data de vencimento para preenchimento do campo 03:

0.1) receitas com vencimento legal; o prazo previsto na legislação, mesmo que o vencimento seja alterado, desde que o pagamento seja efetuado no dia 311 posterior;

0.2) receitas com vencimento legal; o prazo previsto na legislação, mesmo que o vencimento seja alterado, desde que o pagamento seja efetuado no dia 311 posterior;

0.3) datas de entrega; a tribuição de conteúdo de "tribuição", mesmo quando estiverem anexas várias inscrições ou períodos.

CAMPO 04 - EXERCÍCIO

ESTE CAMPO DEVE SER PREENCHIDO EM BRANCO

O exercício financeiro a que se refere a receita, indicado em algarismos arábicos, sempre com dois dígitos. Ex: 88.

CAMPO 05 - PERÍODO DE APURAÇÃO

Quando se tratar de impostos e FISCAL, ESTE CAMPO DEVE SER PREENCHIDO EM BRANCO.

Indicar, em algarismos arábicos:

- a) quando o período de apuração for anual, indicar a data de ocorrência do fato gerador, com quatro dígitos. Exemplo: 1987.
- b) quando o período de apuração for mensal, indicar com um dígito a assinatura do ano que ocorreu o fato gerador, seguido de "três" do ano correspondente, com dois dígitos. Exemplo: 1/88, ou seja de 1º de janeiro de 1988.
- c) quando o período de apuração for mensal, indicar sempre com dois dígitos o mês, seguido por "três" do ano de ocorrência do fato gerador. Exemplo referente a agosto de 1988: 8/88.
- d) quando o período de apuração for quinquenal, indicar com um dígito a assinatura do ano que ocorreu o fato gerador, seguido por "três" do ano correspondente, com dois dígitos. Exemplo referente à primeira quinzena de agosto de 1988: 1-88/88.
- e) quando o período de apuração for mensal, indicar com um dígito o mês (dois dígitos) e por "três" do ano de ocorrência do fato gerador. Exemplo referente à quarta quinzena de maio de 1988: 15-05/88.
- f) quando o período de apuração for diário, indicar com dois dígitos o dia, seguido por "três" do ano de ocorrência do fato gerador. Exemplo: 04.10.88.

CAMPO 06 - PROCESSO

Indicar o número completo do processo fiscal, se for o caso, com 15 dígitos. Exemplo: 10168.012145/87-14. Quando se tratar de processo fiscal sujeito de parcelamento, cite de instrução, supracitada no DARF, quando a ocorrência no Procuradoria da Fazenda Nacional, além das informações decorrentes do conteúdo da inscrição e ações correlatas, dentro desta data.

CAMPO 07 - REFERÊNCIAS

Mencionar, quando for o caso, informações vinculadas ao fato tributário e destinadas a controles especiais. Exemplos:

- código de atividade econômica, no caso de imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- código de município produtor, no caso de imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

CAMPO 08 - CÓDIGO DA RECEITA

ESTE CAMPO DEVE SER PREENCHIDO EM BRANCO

Indicar o código da receita que está sendo paga. Ex: 0211, se tratar-se de imposto de Renda - Pessoa Física.

Consultar tabela de Códigos de Receitas Federais.

CAMPO 09 - PARA USO DO PROCESSAMENTO

Não preenchido pelo contribuinte.

CAMPO 10 - VALOR DA RECEITA

Indicar o valor da receita que está sendo paga, em reais. Não esquecer de colocar os centavos mesmo que sejam "00". Ex: 0.029,10.

CAMPO 11 - VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Indicar o valor da correção monetária, se houver. Ex: 780,44.

CAMPO 12 - VALOR DA MULTA

Indicar o valor da multa, se houver. Ex: 424,00.

CAMPO 13 - VALOR DOS JUROS DE MORA

Indicar o valor dos juros de mora, se houver. Ex: 112,78.

Observações: No caso de correção monetária, multa e juros de mora que não tenham sido recolhidos juntos com o Imposto, deverá ser indicados no campo 08 o código desse mesmo imposto. O campo 10 ficará no branco à exceção dos campos 11, 12, 13 e 14, sendo preenchidos com os valores e alíquotas correspondentes.

Campo 14 - Valor Total
Registrar o totalizado das parcelas dos campos 01-12+13. Exemplo: a soma dos campos acima é R.956,87.

Campo 15 - Autenticação
Sem exclusão de agente arrecadador. As duas primeiras casas serão autenticadas mecanicamente. Se devier, se parecerem autênticas, as poderão ser autenticadas à máquina.

Campo 16 - Nota
Nome do contribuinte e outras informações previstas em legislação, obrigatório no formulário, ligadas ao pagamento e sucesso para as atividades de controle dos órgãos interessados na arrecadação e fiscalização do imposto.

Observações: a) as informações deste campo não devem atingir a página reservada ao campo 15, destinado à autenticação mecânica.
b) no caso de pagamento fora do prazo, deve ser feita menção:
"Sócio/tes - C/D de multa para pagamento até / / *"
c) a expressão "devidor" quando for necessária para a utilização do curso do DDF, para informações de identificação complementar, a ser inseridas, indicando o nome do contribuinte ou pelo órgão arrecadador.

d) e se o DDF pode, também, ser impresso com as instruções, destinadas à orientação no preenchimento do formulário. Não poderá ser atenuado, portanto, o espaço correspondente ao campo 15, que deverá ser utilizado para o envio das informações ao Secretariado da Receita Federal recomendada que do campo 16, sendo o número do telefone do contribuinte para contato.

Nota: A rede arrecadadora de receitas federais está orientada no sentido de recuperar o pagamento do DDF quando o número de inscrição no CC/CPF e o código da receita estiverem reportados no CC/CPF e o código da receita estiverem reportados no CC/CPF. Quando a soma das parcelas estiver correta no total, não há necessidade de lançamento de DDF, sendo possível de ser alterado.

Observações: Se que antes de datilografar o DDF, o contribuinte deve apontar e corrigir o CC/CPF, se a apontar realizar o código de barras no total. Deverá ser utilizado entre DDF.

23-08-80

ANEXO II
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DDF
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO

1. Número de vias a serem preenchidas: 2 (duas)
2. DESTINO DAS VIAS:
1a. via - processamento
2a. via - contribuinte

3. PAGAMENTO:
O pagamento deve ser feito em qualquer estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais, independentemente de declaração fiscal do contribuinte.

4. PREENCHIMENTO DO DDF:
Preencher um DDF para cada Guia de Exportação.
A Guia de Exportação, poderá ser preenchida no DDF, ou em qualquer outro modelo aprovado pelo Aduaneiro, ou pelo Serviço de Exportação - S/EX, desde que esteja em conformidade com o modelo aprovado pelo S/EX e relacionado ao S/EX.

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	O número de inscrição de contribuinte no CPF, com seus alíquotas. Exemplo: 000010000-00
02	A data de vencimento da obrigação tributária prevista na legislação. Exemplo: 30/09/80
03	A natureza de operação de receita. Exemplo: 00
04	O valor de multa, se houver. Exemplo: 00/00
05	O valor das parcelas de multa, se houver, em cada uma das parcelas. Exemplo: 00/00
06	O número completo do processo, se houver. Exemplo: 0000-00000/0000-00

07	O número da Guia de Exportação ou do documento de efeito equivalente, no caso de opção por um único DDF mensal, e o número da Declaração de Guias de Exportação (Campo 3 do DDF).
08	O código de tributos: - 0000, se imposto de Exportação - C/IAS - 0107, se imposto de Exportação - OUTROS.
09	O valor da correção monetária, se houver.
10	O valor do imposto, em CRÉDITOS.
11	O valor da correção monetária, se houver.
12	O valor das parcelas de multa, se houver.
13	O valor dos juros de mora, se houver.
14	A soma dos campos 10, 11, 12 e 13.
15	O telefone do contribuinte para eventual contato.

ANEXO III
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DDF
IMPOSTO SOBRE A RENDA FÍSICA - IRRF (QUOTAS)

1. Número de vias a serem preenchidas: 2 (duas)
2. DESTINO DAS VIAS:
1a. via - processamento
2a. via - contribuinte

3. PAGAMENTO:
O pagamento deve ser feito em qualquer estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais, independentemente de declaração fiscal do contribuinte.

4. PREENCHIMENTO DO DDF:
O QUE DEVE CONTER

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	O número de inscrição de contribuinte no CPF, com seus alíquotas. Exemplo: 000010000-00
02	A data de vencimento da obrigação tributária, que corresponde ao último dia útil de cada mês. Exemplo: 30/09/80
03	A natureza de operação de receita. Exemplo: 00, no caso de imposto relativo à movimentação de caixa.
04	O valor de multa, se houver. Exemplo: 00/00
05	O valor das parcelas de multa, se houver, em cada uma das parcelas. Exemplo: 00/00
06	O número completo do processo, se houver. Exemplo: 0000-00000/0000-00
07	O código 0211.
08	O valor do imposto, em CRÉDITOS, obtido pela multiplicação do valor de quota, em OF, pelo valor desta no mês em que ocorrer o pagamento.
09	O valor da multa, se houver, em CRÉDITOS, se houver.
10	O valor dos juros de mora, se houver, em CRÉDITOS, se houver.
11	A soma dos campos 10, 12 e 13.
12	O nome e o telefone do contribuinte.

ANEXO IV
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DDF
IMPOSTO SOBRE A RENDA FÍSICA - ANTECIPAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO TRIBUTÁRIA

1. Número de vias a serem preenchidas: 2 (duas)
2. DESTINO DAS VIAS:
1a. via - processamento
2a. via - contribuinte

3. PAGAMENTO:
O pagamento deve ser feito em qualquer estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais, independentemente de declaração fiscal do contribuinte.

4. PREENCHIMENTO DO DDF:
O QUE DEVE CONTER

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	O número de inscrição de contribuinte no CPF, com seus alíquotas. Exemplo: 000010000-00
02	A data de vencimento para pagamento do imposto, que deve ser respondido: 1) no último dia útil de cada mês imediatamente anterior ao último dia útil de cada mês; Exemplo: 30/09/80; 2) no último dia útil do primeiro mês imediatamente anterior ao término de cada período de pagamento do imposto, se for o caso de obrigação de complementação tributária de imposto. Exemplo: 30/09/80.
03	A natureza de operação de receita. Exemplo: 00, no caso de antecipação ou complemento tributário de imposto.
04	O valor de multa, se houver, em CRÉDITOS, se houver.
05	O valor das parcelas de multa, se houver, em cada uma das parcelas. Exemplo: 00/00
06	O número completo do processo, se houver. Exemplo: 0000-00000/0000-00

05 Obrigações de antecipação MENSAL:
 O mês a que se refere a contribuição recebe o rendimento.
 Exemplo: 02/00.

Obrigações de complementação TRIMESTRAL:
 O trimestre, com os dígitos, separado por barra, do último mês em que a contribuição recebeu os rendimentos. Exemplo: 02/00, no caso de rendimentos auferidos no 2º trimestre de 1988.

06 Um dos seguintes códigos:
 - 0100, se relativo a antecipação - correção;
 - 0150, se relativo a antecipação - imposto;
 - 0200, se relativo a antecipação - outros casos;
 - 0240, se relativo a complementação trimestral de imposto;
0300: se antecipação relativa a diversos rendimentos, a código correspondente ao maior rendimento.

10 O valor da antecipação ou da complementação, em CRUZADOS.
11 O valor da correção mensal, se devida.
12 O valor da multa, se devida.
13 O valor dos juros de mora, se devidos.
14 A soma dos campos 10, 11, 12 e 13.
16 O nome e o telefone do contribuinte.

As seguintes informações:
 No caso de antecipação:
 - o valor dos rendimentos brutos, especificados por tipo de receita;
 - o valor das deduções permitidas.
 No caso de complementação:
 - o valor dos rendimentos brutos no trimestre;
 - o valor do imposto devido na fonte no antecedente.

ANEXO 5

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DAFY
IMPÓSITO SOBRE A RENDA DE PESSOAS FÍSICAS - IRPJ

- Número de via e forma preenchidas: 02 (duas).
- DESTINO DAS VIAS:
 1a. via - processamento
 2a. via - contribuinte
- PAGAMENTO:
 Em qualquer estabelecimento bancário de rede arrecadadora de renda das Federações, de domicílio fiscal do contribuinte.
- PREENCHIMENTO DO DAFY

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Cartão do CFC, sublinado todo espaço reservado, de forma legível.
02	A data de vencimento da obrigação tributária correspondente ao último mês do ano. Exemplo: 30/09/88.
04	O município a que se referir a Declaração de Rendimentos, no caso de quotas ou donativos. Exemplo: 00. O município segundo o qual se que o imposto active sendo 02 ou, no caso de antecipação. Exemplo: 00.
05	O ano-base a que se referir a declaração de rendimentos, no caso de quotas ou donativos. Exemplo: 1987.
08	O código que especifica a receita: 1) imposto relativo ao exercício de 1988 a posteriores: 1000 - quando se tratar de antecipações, inclusive das antigas a partir de julho de 1988, donativos e quotas das deduções por deduções fiscais; 0200 - quando se tratar de antecipações, inclusive das antigas a partir de setembro de 1988, donativos e quotas das deduções por deduções fiscais; 0210 - quando se tratar de pagamento de quotas devidas pelas empresas não sujeitas ao exercício de 1988; 0220 - quando se tratar de pagamento de quotas devidas pelas empresas não sujeitas ao exercício de 1988; 0230 - quando se tratar de empresas sujeitas ao adicional, inclusive entidades filiações; 0240 - quando se tratar das demais empresas.
10	O valor do imposto, em CRUZADOS, antes pela multiplicação do imposto, em quantidade em CFC, pelo valor deca no mês de pagamento.
11	O valor da multa, em CRUZADOS, se devida.
12	O valor dos juros de mora, em CRUZADOS, se devidos.
14	A soma dos campos 10, 11, 12 e 13.
16	O telefone do contribuinte.

ANEXO 6

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DAFY
IMPÓSITO SOBRE A RENDA DE PESSOAS FÍSICAS - IRPF

- Número de via e forma preenchidas: 02 (duas).
- DESTINO DAS VIAS:
 1a. via - processamento
 2a. via - contribuinte (fonte retentora)
- PAGAMENTO:
 Em qualquer estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais de domicílio fiscal da fonte retentora, no caso quando se tratar de recolhimento controlado.
 O pagamento de IRPF por pessoa jurídica que possui mais de um mês de lucro líquido deve ser efetuado pelo estabelecimento - sede da empresa - no pelo estabelecimento que registrou os fatos geradores do imposto, desde que a empresa regularmente apresente procedimentos controlados para registrar os fatos geradores de imposto e comunique previamente à autoridade fiscal do seu domicílio fiscal, quais as filiais ou agências que têm pagamento controlado.
 O pagamento de IRPF-fonte sobre rendimentos de trabalho assalariado devido pelas Órgãos de Administração Pública Federal deve ser efetuado obrigatoriamente no Banco do Brasil S.A.
- PREENCHIMENTO DO DAFY

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Cartão do CFC, sublinado todo espaço reservado, de forma legível, de domicílio em CFC, se a fonte retentora for pessoa física. Cartão do CFC do estabelecimento controlador, no caso de IRPF declarado e pago controladamente.
02	A data de vencimento da obrigação tributária prevista em legislação. Ex.: 31/12/88. Para os casos de IRPF de que trata o subitem 2.1 do IR 119, de 15.08.88, o vencimento será o 15 dia útil da segunda semana subsequentemente à semana de ocorrência do fato gerador.
04	Período de apuração DÍGITOS: indicar, com data dígito para dia, mês e ano de ocorrência do fato gerador. Período de apuração SCMMML: indicar com os dígitos, o ano em que ocorreu o fato gerador, informado por dígito, do mês em que ocorreu o fato gerador, separado por hífen, do mês (data dígito) e por barra, do dia em que ocorreu o fato gerador. Exemplo: 01/01/88. Para o fato gerador ocorrido na semana de 15.08.88, a partir de 15.08.88, o período de apuração será o mês de 08/08/88 a 02/09/88. Exemplo: semana de 08/08/88 a 02/09/88. Período de 01 a 02/09/88. 1-09/88. Os DAFY's preenchidos para IRPF de que trata o subitem 2.1 do IR 119, de 15.08.88, deverão ter o campo 05 preenchido com o período de apuração em ocorrência do fato gerador. Para o fato gerador ocorrido na semana de 15.08.88 a 17.08.88, o período de apuração será o mês de 08/08/88 a 02/09/88. Para o fato gerador ocorrido na semana de 15.08.88 a 17.08.88, o período de apuração será o mês de 08/08/88 a 02/09/88. Período de apuração DÍGITOS: indicar com os dígitos, o ano em que ocorreu o fato gerador, separado por hífen, do mês em que ocorreu o fato gerador, separado por hífen, do mês (data dígito) e por barra, do dia em que ocorreu o fato gerador. Ex.: 01/01/88.
08	O código correspondente ao tipo de retenção, conforme relação anexa.
10	O valor do imposto.
11	O valor da correção mensal, se devida.
12	O valor da multa, se devida.
13	O valor dos juros de mora, se devidos.
14	A soma dos campos 10, 11, 12 e 13.
16	O nome do contribuinte (fonte retentora), no caso de retenção efetuada por pessoa física. O número do telefone do contribuinte para eventual contato. O valor tributável e o alíquota aplicável, exceto quando se tratar de Rendimentos de Trabalho Assalariado que tem vinculo empregatício ou quando as alíquotas forem variáveis.

Relação dos códigos de I.R.F. Fonte a consultar de campo 08 do DAFY

CODIGO	ESPECIFIC
0422	Rendimentos de Rendimentos em Domicílios no Exterior
0420	Rapatrios e Pagamentos de Assistência Médica
0420	Rendimentos p/ Exterior e Benefícios Previdenciários
0401	Juros e Contribuição do Geral
0499	Lucros, Benefícios e Distâncias

0372	Demais Benefícios - Sociedades em Geral
0472	Demais Benefícios
Benefícios do Trabalho	
0561	Trabalho Assalariado
0568	Trabalho em Vínculo Empregatício
1208	Remuneração de Serviços Prestados por Pessoas Jurídicas
Benefícios e Ganhos de Capital	
0705	Juros não Especificados
0713	Benefícios de Títulos com Correção Pós-Fluída - Pessoas Jurídicas
0741	Idem, Idem - Demais Benefícios
0771	Benefícios de Títulos com Correção Pós-Fluída - Pessoas Jurídicas
1700	Idem, Idem - Demais Benefícios
0730	Ganhos de Aplicações Financeiras de Curta Prazo - Pessoas Jurídicas
0768	Idem, Idem - Demais Benefícios
1726	Lucro Autossuficiente Distribuído - (Art. 40 da Lei 2062/63)
0769	Lucros, Dividendos e Distribuições
2	Financiamento de Operações a Termos em Bolsas de Valores
2100	Resultado na Alienação de Participação Societária
2108	Ganhos de Capital em Debêntures
8053	Ganhos de Capital (Art. 40 Lei nº 7.450/85) - Pessoas Jurídicas
8061	Ganhos de Capital (Art. 40 Lei nº 7.450/85) - Demais Benefícios
0824	Aluguéis e Royalties pagos a PF
0828	Fundo de Curta Prazo
0829	Demais Benefícios
0830	Participação e Participação de Diretores no Lucro
0838	Prêmios Obtidos em Convênios e Sorteios
0844	Condições Julgadas
0845	Multas e Quotas - Partes de Multas e Ventagens
0827	Pedidos de Provisão Retirada
0889	Resgate de Passagens e Passagens
0840	Comissões e Serviços de Propaganda (Art. 52 Lei nº 7450/85)
0297	Benefícios Autorizados por Síndicos de Sociedades Cíveis de Propriedade Limitada Regulamentada
0132	Complementação Trimestral pelo DPF PJ.

ANEXO VIII

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DARP
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) - FUND

Número de via e serem preenchidas: 02 (duas)

DESTINO DAS VIAS:

- 1a. via - processamento
- 2a. via - contribuinte

3. PAGAMENTO:

Em Banco do Brasil S.A.

4. PREENCHIMENTO DO DARP:

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Carimbo padronizado do CEC, contendo todo espaço reservado, de forma legível.
02	A data de vencimento da obrigação tributária prevista na legislação. Exemplo: 12/02/88.
04	O ano civil de competência da receita. Exemplo: 88.
05	A quitação em que ocorreu o fato gerador, separada por mês de mês (de 01/01/88) e por barra de divisão de ano correspondente. Exemplo: 1-02/88, ou segunda quitação, ou 2-02/88, ou segunda quitação.
07	O código de atividade econômica.
08	O código IOD.
10	O valor de imposto.
11	O valor de correção monetária, se devida.
12	O valor de multa, se devida.
13	O valor das juros de mora, se devida.
14	A soma dos campos 10, 11, 12 e 13.
16	O número de telefone do contribuinte, para eventual contato.

ANEXO VIII

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DARP
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) - OUTROS

Número de via e serem preenchidas: 2 (duas)

DESTINO DAS VIAS:

- 1a. via - processamento
- 2a. via - contribuinte

3. PAGAMENTO:

Em qualquer estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais, situado na domicílio fiscal do contribuinte.

4. PREENCHIMENTO DO DARP:

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Carimbo padronizado do CEC, contendo todo espaço reservado, de forma legível.
02	A data de vencimento da obrigação tributária. Exemplo: 16-09-88. Esta deve ser a data preenchida no campo 03, embora seja sábado e a prestação de serviço não ocorrer, se houver, no seguinte.
04	O ano civil de competência da receita. Exemplo: 88.
05	A quitação em que ocorreu o fato gerador, separada por mês de mês (de 01/01/88) e por barra de divisão de ano correspondente. Exemplo: 1-02/88, ou primeira quitação, ou 2-02/88, ou segunda quitação.
07	O código de atividade econômica.
08	O código IOD.
10	O valor de imposto.
11	O valor de correção monetária, se devida.
12	O valor de multa, se devida.
13	O valor dos juros de mora, se devida.
14	A soma dos campos 10, 11, 12 e 13.
16	O número de telefone do contribuinte, para eventual contato.

ANEXO IX

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DARP
IMPOSTO ÚNICO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA - IUEC

Número de via e serem preenchidas: 02 (duas)

DESTINO DAS VIAS:

- 1a. via - processamento
- 2a. via - contribuinte

3. PAGAMENTO:

Em Agência do Banco do Brasil S.A.

4. PREENCHIMENTO DO DARP:

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Carimbo padronizado do CEC, contendo todo o espaço reservado, de forma legível.
02	A data correspondente ao último dia útil de primeiro decêndio de mês subsequente ao da arrecadação.
04	O ano civil de competência da receita. Exemplo: 88.
05	O mês em que os valores foram arrecadados, com data útil, separada por barra de divisão de ano correspondente. Ex: 01/08
08	O código IOD.
10	O valor de imposto.
11	O valor de correção monetária, se devida.
12	O valor de multa, se devida.
13	O valor dos juros de mora, se devida.
14	A soma dos campos 10, 11, 12 e 13.
16	Informações complementares para uma melhor identificação do recolhimento do tributo: a) ENERGIA TRIBUTADA - KW Residencial Comercial e outros TAXA b) Tarifa Fiscal - 5% (de 1-01/88) c) O número de telefone do contribuinte, para eventual contato.

ANEXO I
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DANF
IMPÓSITO SOBRE BENS, SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÃO (Tributos e Serviços e Adicional - TULC)

1. Número de via e forma preenchida: 02 (duas).

2. DESTINO DAS VIAS:
1a. via - processamento
2a. via - contribuinte

3. PAGAMENTO:
No Banco do Brasil S/A.
O adicional sobre o TULC de que trata a Lei 4.281/75 deve ser recolhido em DANF separado.

4. PREENCHIMENTO DO DANF:

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Cartão preenchido de CUC, cobrindo todo espaço reservado, de forma legível.
02	A data correspondente a: a) No caso de produto nacional: 50 (cinquenta) dias após a entrega de mercaderia ao primeiro comprador; b) No caso de CUC Liquefeito de Petróleo: 70 (setenta) dias, contados do desembarque aduaneiro; c) No caso dos demais combustíveis importados: - Importação correspondente a 7/3 (sete terços) a data de desembarque aduaneiro; - Importação correspondente a 2/3 (dois terços) 40 dias, contados do desembarque aduaneiro.
03	O mês civil a que se refere o imposto. Exemplo: 08.
04	A data de ocorrência do fato gerador. Exemplo: 05/09/88.
05	O código que especifica o receita: - 0012, no caso de Cachaça, Cachaça, Alcool - Importados; - 1102, no caso de Cachaça - Importados; - 0020, no relativo ao Adicional.
10	O valor do imposto.
11	O valor da correção monetária, se devida.
12	O valor da multa, se devida.
13	O valor dos juros de mora, se devidos.
14	A soma dos campos 10, 11, 12 e 13.
16	Informações complementares para uma melhor identificação do pagamento do tributo, conforme o caso: a) A data de entrega do produto de fabricação nacional ao 1º comprador; b) Número da Declaração de Importação original, no caso de pagamento de 10, taxa de imposto (IPI) produto importado; c) A data de entrega e o mês de ocorrência a que se refere, no caso de pagamento de diferença de estorno; d) Quando se tratar de pagamento de adicional, o valor do imposto sobre o qual ele incide; e) O número da parcela que estiver sendo paga: 01, no caso de pagamento de parcela correspondente a 1/3; 02, no caso de pagamento de parcela correspondente a 2/3. O número do telefone do contribuinte, para eventual contato.

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DANF
IMPÓSITO SOBRE BENS, SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÃO (Tributos e Serviços e Adicional - TULC)

1. Número de via e forma preenchida: 02 (duas).

2. DESTINO DAS VIAS:
1a. via - processamento
2a. via - contribuinte

3. PAGAMENTO:
No Banco do Brasil S.A. ou, na sua falta, em qualquer estabelecimento de depósito e caixas de correio de qualquer natureza, em qualquer estabelecimento bancário de rede arrecadadora de receitas de tributos.
O imposto deve ser recolhido em nome do contribuinte, em nome do estabelecimento bancário de depósito e caixas de correio de qualquer natureza, em qualquer estabelecimento bancário de rede arrecadadora de receitas de tributos.

4. PREENCHIMENTO DO DANF:
Preencher um DANF para cada subestância mineral e para toda quantidade produzida, no 1º dia.

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Cartão preenchido de CUC, cobrindo todo espaço reservado, de forma legível, no caso de produto nacional, ou o número de inscrição no CPF, no caso de produto fiscal.
02	A data de ocorrência, correspondente ao dia 5 (cinco) de qualquer mês subsequente ao do fato gerador.
03	O mês civil de ocorrência do receita. Exemplo: 08.
04	O mês, com data d'água, separado por barra, da data de ocorrência do fato gerador. Exemplo: 05/08.
05	O código que especifica o receita: - 1102, no relativo a Substâncias Minerais; - 1202, no relativo a Substâncias Minerais - Outras; - 1302, no relativo a Substâncias Minerais - Termominerais.
10	O valor do imposto.
11	O valor da correção monetária, se devida.
12	O valor da multa, se devida.
13	O valor dos juros de mora, se devidos.
14	O valor total a pagar, igual à soma dos campos 10, 11, 12 e 13.
16	O nome do contribuinte, quando se tratar de pessoa física. As seguintes informações complementares: a) Nome do município produtor do mineral e respectivo estado da União da Federação; b) Valor tributável; c) Código e subestância mineral constante do Livro Anual de Regulação aprovado pela Portaria nº 30.294, de 14/01/88; d) Quantidade e volume do minério de subestância mineral; e) Indicação de valores e quantidade de minério a pagar, com indicação do tipo de imposto; f) Indicação da expressão "Regulamento Complementar", quando for o caso; g) Indicação da expressão Mercado Exterior, quando for o caso; h) Número de telefone do contribuinte, para eventual contato.

ANEXO III

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DANF
IMPÓSITO SOBRE BENS, SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÃO (Tributos e Serviços e Adicional - TULC)

1. Número de via e forma preenchida: 02 (duas).

2. DESTINO DAS VIAS:
1a. via - processamento
2a. via - contribuinte

3. PAGAMENTO:
No Banco do Brasil S.A. ou, na sua falta, em qualquer estabelecimento de depósito e caixas de correio de qualquer natureza, em qualquer estabelecimento bancário de rede arrecadadora de receitas de tributos, de qualquer natureza, em qualquer estabelecimento bancário de rede arrecadadora de receitas de tributos.

4. PREENCHIMENTO DO DANF:
Preencher um DANF para cada subestância mineral e para toda quantidade produzida, no 1º dia.

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Cartão preenchido de CUC, cobrindo todo espaço reservado, de forma legível, no caso de produto nacional, ou o número de inscrição no CPF, no caso de produto fiscal.
02	A data correspondente ao dia 5 (cinco) de qualquer mês subsequente ao do fato gerador, quando se tratar de produto nacional.
03	A data correspondente ao dia 5 (cinco) de qualquer mês subsequente ao do fato gerador, quando se tratar de produto fiscal.
04	O mês civil de ocorrência do receita. Exemplo: 08.
05	O mês, com data d'água, separado por barra, da data de ocorrência do fato gerador. Exemplo: 05/08.
06	O código que especifica o imposto: - 1102, no relativo a Substâncias Minerais; - 1202, no relativo a Substâncias Minerais - Outras; - 1302, no relativo a Substâncias Minerais - Termominerais.
10	O valor do imposto.
11	O valor da correção monetária, se devida.
12	O valor da multa, se devida.
13	O valor dos juros de mora, se devidos.
14	A soma dos campos 10, 11, 12 e 13.
16	O número de telefone do contribuinte, para eventual contato.

ANEXO XIII
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DANF
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES - ISOC

- Número de vias e cores preenchidas: 02 (duas)
- DESTINO DAS VIAS:
 - via - processamento
 - via - contribuinte
- PAGAMENTO:

Em Banco do Brasil S.A. ou, se não for, em qualquer estabelecimento bancário de rede arrecadadora de receitas federais.

4. PREENCHIMENTO DO DANF:

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Cartão padronizado do CDC, cobrindo todo espaço sombreado, de forma legível.
02	O dia 25 de mês seguinte ao do vencimento da conta de serviço prestado. Exemplo: 25.05.88
04	O ano civil de competência da receita. Exemplo: 88.
05	A mês em que ocorreu o vencimento das contas, com dois dígitos, separado por barra de dezena de seu correspondente. Exemplo: 05/88.
06	O código 8120.
10	O valor da imposto.
11	O valor da correção monetária, se devida.
12	O valor da multa, se devida.
13	O valor das juras de mora, se devidas.
14	A soma dos campos 10, 11, 12 e 13.
16	O número de telefone do contribuinte.

ANEXO XIV
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DANF
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL

- Número de vias e cores preenchidas: 2 (duas).
- DESTINO DAS VIAS:
 - via - processamento
 - via - contribuinte
- PAGAMENTO:

Em qualquer estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais, situado no domicílio fiscal do contribuinte, exceto quando se tratar de recolhimento centralizado.

O pagamento do FINSOCIAL que possui jurídica que possui mais de um estabelecimento pode ser efetuado de forma centralizada pelo estabelecimento sede da empresa, devendo abarcar todos os estabelecimentos da empresa.

4. PREENCHIMENTO DO DANF:

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Cartão padronizado do CDC, cobrindo todo espaço sombreado, de forma legível.
03	A data de vencimento da contribuição: - A menos precisa para o recolhimento do IAPJ, em caso de FINSOCIAL - Serviços (recolhimento serviços). - O dia 25 de mês seguinte ao do vencimento da prestação de serviço prestado, nos casos de FINSOCIAL - Faturamento, FINSOCIAL - Faturamento e Serviços, FINSOCIAL - Faturamento, Seguradoras e Equipadoras.
04	O ano civil de competência da receita. Exemplo: 88.
05	A mês e o ano, com dois dígitos (para os códigos 8120 e 1120). (Ex.: 04/88), ou a sequência em que os valores foram apurados (para o código 1120). - Ex: 88.
08	O código que especifica a receita: - 8120, se FINSOCIAL - Faturamento ou Faturamento e Serviços. - 1120, se FINSOCIAL - Serviços. - 1120, se FINSOCIAL - Faturamento e Equipadoras.
10	O valor da contribuição.
11	O valor da correção monetária, se devida.
12	O valor da multa, se devida.
13	O valor das juras de mora, se devidas.
14	A soma dos campos 10, 11, 12 e 13.
16	O número de telefone do contribuinte, para eventual contato.

De 27 de Janeiro de 1991

Processo nº 1976-000.783/91-18. Objeto: Intercessão: REINTEGRAÇÃO DO EMPÉDULO...
Processo nº 0187-000.155/90. Objeto: Intercessão: REINTEGRAÇÃO DO EMPÉDULO...

De 30 de Janeiro de 1991

Processo nº 0187-000.155/90. Objeto: Intercessão: REINTEGRAÇÃO DO EMPÉDULO...
Processo nº 0187-000.155/90. Objeto: Intercessão: REINTEGRAÇÃO DO EMPÉDULO...

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA
Departamento de Indústria e do Comércio

ATO APROVADO PELO DIRETOR DO SIS DE INCENTIVOS À EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS

- 01. Colgar Geladeira Ltda - Cert. nº 7.610/89.
02. Caramelo - Cia Brasileira de Caramelo - Cert. nº 7.418/87.
03. INCENTIVO DE PROJETO:
01. Petróleo Indústria e Comércio Ltda - Cert. nº 7.665/88.
02. INCENTIVOS DE PRÉZO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:
01. Quilômetro Reprodutora Gráfica Ltda - Cert. nº 7.152/89.
02. Poligrafia Ltda - Cert. nº 7.388/87.
03. Imprensa Industrial Gráfica Ltda - Cert. nº 7.388/87.
04. Gelatina e Solução Lúpulo Fresa Ltda - Cert. nº 7.480/89.
05. Indústria Produtora Impressora e Dist. de P. Gelatina - Cert. 7183/86.
06. Indústria S/A S/A Certificada nº 7.388/87.
07. Gelatina Comercial Ltda - Cert. nº 7.378/87.
08. Caramelo S/A Indústria, Doce e Bolo - Cert. nº 7.324/87.
09. APROVAÇÃO DE PROGRAMAS INDUSTRIAIS:
01. Incorporação do Programa de Conservação Industrial ao projeto.
02. Indústria S/A S/A - Certif. nº 7.388/87.
03. Indústria Brasileira Caramelo S/A - P.oo. nº 8494/91.
04. Mac Leroz Embalagens e Serviços Marcenaria - P.oo. de 347 a 376/91.
05. Alteração na lista de bens a importar.
06. O GLOBO - Editora Jornalística Brasileira Ltda - Cert. nº 6.971/89.
07. substituição de equipamentos a importar.
08. ALTERAÇÃO EM PROGRAMAS RFP/IS
09. Alfândega S/A S/A - Cert. nº 377/84.
10. prorrogação de prazo para investimento em ativo fixo.
11. Tupy do Brasil Comércio e Indústria Ltda - Cert. nº 384/85.
12. prorrogação de prazo para investimento em ativo fixo e substituição de rubrica máquinas usadas para novas:
13. Corning Brasil Vidros Especiais Ltda - Cert. nº 121/89.
14. substituição das importações via mar.
15. São Paulo Algodões S/A - Certificado nº 221/83.
16. prorrogação do projeto.
17. Nival Leroz S/A - Cert. nº 061/83.
18. prorrogação do prazo do projeto.
19. Tiliara S/A Comércio e Indústria Gráfica - Cert. nº 345/88.
20. prorrogação de prazo para investimento em ativo fixo.
21. Deusa Sistema de Controle para Portos Ltda - Cert. nº 354/85.
22. cancelamento do Programa de Implantação Industrial (Projeto a Verificar) Fibra.
23. Bateria Tupy do Brasil Indústria e Comércio Ltda - Cert. nº 847/87.
24. prorrogação do ato concessivo das habilitações fiscais.
25. Companhia do Brasil Indústria de Borrachas Ltda - Cert. nº 138/82.
26. alteração dos procedimentos de exportação e saída de máquinas.

-transferências de valores da rubrica "máquinas e equipamentos novos" para importação via mar.
-transferências de valores da rubrica de máquinas e equipamentos novos para importação via mar.
(08. nº 196/91)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
Departamento de Receita Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1991/91

Artigos 1º e 2º da OIRF/91, regulamentando o sistema de controle de entrada e saída sobre a apresentação do DIF em formulário e lista específica de entrada.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, resolve:

- 1. A Declaração do Decreto de Renda na Fonte - DIF informando os rendimentos pagos ou creditados por si ou com representação de terceiros, nos termos do reatativo imposto de renda retido, suscitadas na tabela de códigos (Anexo VIII) será apresentada para:
a) cada estabelecimento das pessoas jurídicas do DIF em atividade
b) pessoas jurídicas de direito público, através de seus representantes no âmbito das Unidades Constituintes
c) Filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior
d) empresas individuais
e) entidades de justiça
f) pessoas físicas.
2. A DIF será apresentada em formulário plano, lista específica de ganhos, observadas as normas e as especificações técnicas estabelecidas nesta Instrução Normativa nº 13.
3. Os formulários para apresentação de DIF/91 deverão obedecer as seguintes especificações:
3.1 - Modelo 2, no formato A4 (210 x 297mm) impresso em papel "offset" 70 g/m², dentro dos padrões normais de altura, no cor verde petróleo, código SUPERFLEX 80 80801, ou similar.
3.2 - Modelo 2E, no formato A4 (210 x 297mm), impresso em papel "offset" 70 g/m², dentro dos padrões normais de altura, no cor marrom escuro, código SUPERFLEX 80 80801, ou similar.
4. O Recibo de Entrada dos Rendimentos (anexo referidos) obedecerá às seguintes especificações:
4.1 - Modelo 2E, no formato A4 (210 x 297mm), impresso em papel "offset" 70 g/m², dentro dos padrões normais de altura, no cor verde petróleo, código SUPERFLEX 80 80801, ou similar.
5. As empresas interessadas (pessoas jurídicas e físicas) e comunitárias essas formulários, mediante termo de compromisso apresentado às Superintendências Regionais do Departamento de Receita Federal, através das Divisões de Informações Econômico-Fiscais.
5.1 - No termo de Compromisso serão detalhadas as empresas inscritas no formulário atendendo às especificações que constam da presente Instrução, nos termos e declaração de que não possuem débito com a Fazenda Nacional.
5.2 - Os formulários serão fornecidos, por ocasião, pelas Superintendências Regionais do Departamento de Receita Federal, através das Divisões de Informações Econômico-Fiscais.
5.3 - As empresas interessadas, indicará, no rodapé do formulário, o rubricado social e o respectivo número de inscrição no CNPJ.
5.4 - Os formulários em conformidade com as especificações aqui estabelecidas deverão ser apresentados às Unidades Locais de Atendimento de Receita Federal.
5.5 - Poderão ser utilizadas as Modelos 1 e 2 e Recibos de Entrada de rendimentos até 31 de março de 1992/92.
5.6 - Nos casos de substituição deverão ser utilizadas somente as unidades fornecidas neste IS.
6. A DIF será entregue na Unidade Local do Departamento de Receita Federal do domicílio de declarante no período de 10/02 a 17/04/91. Para os DIF em formulário deve ser observado a data limite de entrega constante da Tabela de Esclarecimento (Anexo IX), em função do último algarismo do número básico de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do Declarante de Economia, Fábrega e Planckmann.
6.1 - A DIF em formulário, será encaminhada de Recibo de Entrega, preenchido em 1 (uma) via.
6.2 - A DIF/91 será entregue juntamente com 3 (três) vias do Relatório de Apresentação (Anexo VIII), das quais, será utilizada para indicação de pagamento em caráter condicional, para verificação pelo DIF de sua forma observadas as especificações. Fica em posse de, o Recibo de Entrega, será emitido eletronicamente para os estabelecimentos ativos.
7. A DIF/91 conterá as seguintes informações sobre as beneficiárias pessoas físicas, de acordo com a natureza dos rendimentos:
7.1 - Beneficiária do tributo (ou não) em virtude do regime de residência:
7.1.1 - nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, número dos rendimentos pagos, por código e data, e as respectivas retenções no fonte e soma das deduções relativas aos dependentes, dependentes ativas, quando aplicável e o respectivo código de beneficiária, com 05 anos no mais.

33 - 2122

RELAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE BENS MATERIAIS

DIRF

DIÁRIO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
TOTAL			

34 - 2122

RELAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE BENS MATERIAIS

DIRF

DIÁRIO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
TOTAL			

35 - 2122

RELAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE BENS MATERIAIS

DIRF - MODELO III

Relação de Importação de Bens Materiais - Modelo III

2

1

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

TOTAL

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE RECURSOS

RELAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE BENS MATERIAIS

DIRF

REGISTRO DE ENTREGA DE FORMULÁRIO

33 - 1

34 - 1

35 - 1

36 - 1

37 - 1

38 - 1

39 - 1

40 - 1

41 - 1

42 - 1

43 - 1

44 - 1

45 - 1

46 - 1

47 - 1

48 - 1

49 - 1

50 - 1

51 - 1

52 - 1

53 - 1

54 - 1

55 - 1

56 - 1

57 - 1

58 - 1

59 - 1

60 - 1

61 - 1

62 - 1

63 - 1

64 - 1

65 - 1

66 - 1

67 - 1

68 - 1

69 - 1

70 - 1

71 - 1

72 - 1

73 - 1

74 - 1

75 - 1

76 - 1

77 - 1

78 - 1

79 - 1

80 - 1

81 - 1

82 - 1

83 - 1

84 - 1

85 - 1

86 - 1

87 - 1

88 - 1

89 - 1

90 - 1

91 - 1

92 - 1

93 - 1

94 - 1

95 - 1

96 - 1

97 - 1

98 - 1

99 - 1

100 - 1

ANEXO IV

TABELA DE ESCALONAMENTO PARA ENTREGA DA DIRF

3) Apresentação da DIRF em Formulários

ÚLTIMO ALGARISMO DO NÚMERO BÁSICO DO CSC	DATA-LIMITE PARA ENTREGA (*)
1 e 2	19.04.91
3 e 4	22.04.91
5 e 6	25.04.91
7 e 8	27.04.91
9 e 0	29.04.91

3) Apresentação da DIRF em Fita magnética no disquete

Data-limite do cadastro de 17.04.91

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DIFPITA

3) - FITA MAGNÉTICA

- Marca:.....
- Comprimento:.....
- Número de trilhas:.....7 trilhas
- Densidade de gravação:.....100 ou 250 bps
- Tamanho de registro:.....8 bytes (incluindo o caractere de parada)
- Tamanho de registro:.....72 bytes
- Número de blocos:.....1000 blocos
- Fator de blocos:.....3 registros
- Label:.....sem label, com TWE AMS no início e outro no fim do volume
- Características dos campos: campo ID e caract. CDI

3) - DISQUETE 5.25"

- Marca:.....IBM 525
- Fator:.....IBM/525
- Densidade de gravação:.....IBM/525
- Tamanho de registro:.....72 bytes (incluindo o caract. de parada)
- Fator de blocos:.....3 registros
- Label:.....sem label
- Características dos campos: campo ID e caract. CDI
- Label:.....IBM/525

OBSERVAÇÕES:

Para conversão ao padrão IBM 525, utilizar o respectivo programa disponível, caso não exista será necessário que o operador crie um arquivo para a obtenção do primeiro registro de 720 posições no disquete, gravar um bloco de 8 registros de 128 posições cada, utilizando as 30 posições restantes na geração do segundo registro e assim por diante. É importante salientar que o primeiro arquivo gerado por tal programa só poderá conter exclusivamente bytes de dados.

3) - DISQUETE 5.25"

- Fator de gravação lógica:.....IBM/525
- Fator de gravação física:.....IBM/525, APPLE II/525
- Fator:.....IBM/525
- Densidade de gravação:.....IBM/525
- Tamanho de registro:.....72 bytes
- Fator de blocos:.....3 registros
- Label:.....sem label
- Características dos campos: campo ID e caract. CDI

Table with multiple rows and columns, likely containing administrative or financial data. Headers are partially obscured but appear to include 'Mês' and 'Ano'.

Table with columns: 'Mês', 'Ano', 'Número de Registro', 'Valor', 'Data de Registro'. It lists various entries for different months and years.

Table with multiple rows and columns, similar to the first table, possibly representing a continuation of the same data set.

Table with columns: 'Mês', 'Ano', 'Número de Registro', 'Valor', 'Data de Registro'. It lists various entries for different months and years.

Table titled 'REGISTRO TIPO 2' with columns: 'Mês', 'Ano', 'Número de Registro', 'Valor', 'Data de Registro'. It lists various entries for different months and years.

Table with columns: 'Mês', 'Ano', 'Número de Registro', 'Valor', 'Data de Registro'. It lists various entries for different months and years.

ANO	SEMPRE	DATA DE INSCRIÇÃO	DATA DE EXPIRAÇÃO
1989	1		
1990	1		
1991	1		
1992	1		
1993	1		
1994	1		
1995	1		
1996	1		
1997	1		
1998	1		
1999	1		
2000	1		
2001	1		
2002	1		
2003	1		
2004	1		
2005	1		
2006	1		
2007	1		
2008	1		
2009	1		
2010	1		
2011	1		
2012	1		
2013	1		
2014	1		
2015	1		
2016	1		
2017	1		
2018	1		
2019	1		
2020	1		
2021	1		
2022	1		
2023	1		
2024	1		
2025	1		
2026	1		
2027	1		
2028	1		
2029	1		
2030	1		

ANO	SEMPRE	DATA DE INSCRIÇÃO	DATA DE EXPIRAÇÃO
1989	1		
1990	1		
1991	1		
1992	1		
1993	1		
1994	1		
1995	1		
1996	1		
1997	1		
1998	1		
1999	1		
2000	1		
2001	1		
2002	1		
2003	1		
2004	1		
2005	1		
2006	1		
2007	1		
2008	1		
2009	1		
2010	1		
2011	1		
2012	1		
2013	1		
2014	1		
2015	1		
2016	1		
2017	1		
2018	1		
2019	1		
2020	1		
2021	1		
2022	1		
2023	1		
2024	1		
2025	1		
2026	1		
2027	1		
2028	1		
2029	1		
2030	1		

RESUMO TIPO 3

MENOR DO GRUPO DE RESUMO TIPO 3

ANOS	POSICÃO	ENTRADA	PERÍODO (M)	RESUMO
1989	1	16 de setembro de 1989	2	o nome do cargo e o número da matrícula e o período.
1990	1	16 de set. 89	2	
1991	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	Estad. completa com as 12 férias.
1992	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
1993	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
1994	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
1995	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
1996	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
1997	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
1998	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
1999	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2000	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2001	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2002	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2003	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2004	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2005	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2006	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2007	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2008	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2009	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2010	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2011	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2012	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2013	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2014	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2015	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2016	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2017	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2018	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2019	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2020	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2021	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2022	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2023	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2024	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2025	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2026	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2027	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2028	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2029	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	
2030	1	Posições 10 e 12 - 16 de set. 89	2	

ANO	SEMPRE	DATA DE INSCRIÇÃO	DATA DE EXPIRAÇÃO
1989	1		
1990	1		
1991	1		
1992	1		
1993	1		
1994	1		
1995	1		
1996	1		
1997	1		
1998	1		
1999	1		
2000	1		
2001	1		
2002	1		
2003	1		
2004	1		
2005	1		
2006	1		
2007	1		
2008	1		
2009	1		
2010	1		
2011	1		
2012	1		
2013	1		
2014	1		
2015	1		
2016	1		
2017	1		
2018	1		
2019	1		
2020	1		
2021	1		
2022	1		
2023	1		
2024	1		
2025	1		
2026	1		
2027	1		
2028	1		
2029	1		
2030	1		

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DEPÓSITO DE FUNDOS EM FAVOR - 1990

DECLARAÇÃO DE DEPÓSITOS

DECLARANTE: [Nome] Nº [Número] DATA: [Data]

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Remuneração de Trabalho Assalariado (incluindo Salário, Pro labore, Gratificação, Participação de Dirigentes e Demais remunerações decorrentes de vínculo empregatício) de beneficiários no país ou no exterior a serviço do país.	8545
Remuneração de Trabalho sem vínculo empregatício, incluindo: Salários, Contratos, Contraprestações, Honorários, Diárias, Auxílios e demais remunerações sem vínculo empregatício, inclusive honorários de obra de favor a frater e caridoso em geral.	8588
Aplicações Financeiras de curto prazo - aplicações de renda fixa de prazo inferior a 30 dias, inclusive "DAY TRADE".	8738
Lei nº 8461/90 - Dinheiro sobre a identificação das contas bancárias para fins fiscais e de outras operações.	1289
Operações de curto prazo, inclusive "DAY TRADE" - Demais Beneficiários.	1291 3748
Aplicações Financeiras em Fundos de curto prazo.	9128
Aplicações Financeiras de longo prazo - aplicações de renda fixa de prazo superior a 30 dias.	9482
Operações de longo prazo - Demais Beneficiários.	1291 9882
Locais, compreendendo:	
- Inscrito no rol nº 25.112/90, pago ou creditado a partir de 01/01/90, por escritura tributada com base no lucro real (Lei nº 137/90 - FIM 121).	8744
- Lucro atribuído a pessoa física por empresa tributada sob o lucro presumido, arrolada no de microempresas.	8297
- Aplicações superiores por ações de sociedades civis de profissão regulamentada (Lei 2.387/97).	8924
- Aluguéis e Honorários.	8924

ANEXO VIII

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Letras hipotecárias e juros de cadernetas de poupança.	8438
Financiamento de operações a termo em Bolsa de Valores.	8772
Letras hipotecárias, juros de Cadernetas de Poupança, Juros de Cédulas Governamentais, resgate de Financ. PAIT e de Previdência Privada.	1888
Aplicações Financeiras compreendendo as Carteiras de Fundos de Renda Fixa.	3274
Juros e Rendimentos de Cartões não Especificados.	8788
Rescisão de operações efetuadas por pessoa jurídica em operações de mercado de moedas físicas.	9132
Rebates no comércio e operações compreendendo:	
- Juros de Capitalização	8
- Juros de empréstimos e créditos de valores de correção.	8784
Rescisão de operações profissionais arroladas por Lei nº 7.454/90 e Lei nº 7.456/90 e art. 99, § 1º, da Lei nº 2.462/90.	1788
Contratos, corretagens e serviços de arrendamento (art. 53, Lei nº 7.456/90).	8842
Rendimentos não especificados compreendendo:	
- Contratos Judiciais	8
- Multas e multas-partes de multas e vantagens em ações de previdência privada.	8991

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 01.03.91

Nº 10.980.000/91/03 - CORRISA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA. Solicita homologação de alteração estatutária. Despacho: SEMPRE. Em 02.03.91

Nº 10.980.000/91/03 - EF-UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Substituição de 4 (quatro) séries das 12 (doze) autorizadas segundo o Cat. Tolerado de Autorização nº 04/00/201/90, de 28.12.90, na operação de venda de medicamentos a varejo com pagamento antecipado de preço. Despacho: SEMPRE.

EMENDAS DO NOTÁRIO Substituído

Coordenação de Atividades Especiais

DESPACHOS DO COORDENADOR

Assunto dos Despachos arrolados nos processos arrolados na Delegacia de Registro Federal que jurisdicionam as atividades fiscais das ações dos interessados, para ciência de seu teor.

Em 28.02.91

Nº 10148.00042/91-01 - ENIMICA BARCEL LTDA. Solicitação para distribuir grêmios, a título de propaganda, ampliação comercial. Despacho: SEMPRE.

Nº 10148.00042/91-01 - PROVÍNCIA FRANCISCANA DE IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL - SOCIEDADE DE FIANÇAS DE ABRIL. Solicita autorização para realizar comércio de produtos. Despacho: SEMPRE.

Nº 10148.00042/91-01 - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS SIMAVE LTDA. Solicita homologação de atos de operação. Despacho: SEMPRE.

Nº 10148.00042/91-01 - BANQUEER ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS S/C LTDA. Solicita homologação de base de dados de vendas de ações de participação. Despacho: SEMPRE.

Nº 10148.00042/91-01 - UNIA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS S/C LTDA. Solicita alteração no Certificado de Autorização nº 03/00/271/90, de 22.12.90. Despacho: SEMPRE.

Nº 10980.00042/91-01 - CONDOMÍNIO NACIONAL PERASO S/C LTDA. Alteração no Certificado de Autorização nº 03/03/014/90, de 23.03.90 - aumento de ações de automóveis e tanques para semi-abaques. Despacho: SEMPRE.

Nº 10980.00042/91-01 - CONDOMÍNIO NACIONAL PERASO S/C LTDA. Solicita prorrogação de prazo de validade do Certificado de Autorização nº 03/03/014/90, de 23.03.90. Despacho: SEMPRE.

Em 28.02.91

Nº 10148.00042/91-01 - AREIL VITROS NA ANADÔNIA S.A. Solicitação para distribuir produtos, a título de propaganda em modalidade de comércio. Despacho: SEMPRE.

Nº 10148.00187/91-01 - FOOT SPORT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Solicitação para distribuir produtos. Despacho: SEMPRE.

Nº 10148.00187/91-01 - B&B ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS S/C LTDA. Solicita homologação de alteração estatutária. Despacho: SEMPRE.

Nº 10980.00187/91-01 - FORTALZA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS S/C LTDA. Solicita autorização para formar e administrar novos grupos de condomínios. Despacho: SEMPRE.

Em 04.03.91

Nº 10788.00123/91-01 - CASA ECONÔMICA FEDERAL - Programa de Escrituras de Imóveis Federais para o mês de maio de 1991. Despacho: SEMPRE.

Nº 10848.00123/91-01 - CORRISA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA. Solicita ampliação de atos de operação. Despacho: SEMPRE.

Nº 10788.00123/91-01 - RUPICAR S/C LTDA. Solicita alteração de artigo 30 "Regulamento de Fisco de Condomínio" aditado pela empresa para base

ANEXO VIII

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Remuneração de Trabalho Assalariado (incluindo Salário, Pro labore, Gratificação, Participação de Dirigentes e Demais remunerações decorrentes de vínculo empregatício) de beneficiários no país ou no exterior a serviço do país.	8545
Remuneração de Trabalho sem vínculo empregatício, incluindo: Salários, Contratos, Contraprestações, Honorários, Diárias, Auxílios e demais remunerações sem vínculo empregatício, inclusive honorários de obra de favor a frater e caridoso em geral.	8588
Aplicações Financeiras de curto prazo - aplicações de renda fixa de prazo inferior a 30 dias, inclusive "DAY TRADE".	8738
Lei nº 8461/90 - Dinheiro sobre a identificação das contas bancárias para fins fiscais e de outras operações.	1289
Operações de curto prazo, inclusive "DAY TRADE" - Demais Beneficiários.	1291 3748
Aplicações Financeiras em Fundos de curto prazo.	9128
Aplicações Financeiras de longo prazo - aplicações de renda fixa de prazo superior a 30 dias.	9482
Operações de longo prazo - Demais Beneficiários.	1291 9882
Locais, compreendendo:	
- Inscrito no rol nº 25.112/90, pago ou creditado a partir de 01/01/90, por escritura tributada com base no lucro real (Lei nº 137/90 - FIM 121).	8744
- Lucro atribuído a pessoa física por empresa tributada sob o lucro presumido, arrolada no de microempresas.	8297
- Aplicações superiores por ações de sociedades civis de profissão regulamentada (Lei 2.387/97).	8924
- Aluguéis e Honorários.	8924